



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Vitória do Xingu
PODER LEGISLATIVO
Setor de Licitações
CNPJ: 34.887.943/0001-08



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE

A Comissão de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, consoante autorização do Sr. **BENEDITO WILSON DIAS CASTRO**, Presidente da Câmara Municipal, vem abrir o presente processo administrativo para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU – PARÁ.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação de empresa para prestar serviços técnicos especializados em na área da Administração Pública , tendo em vista a necessidade de profissionais com notória especialização, bem como a singularidade dos serviços prestados dependem de conhecimento específico na área que abrange as aquisições e contratações públicas, em especial as normativas do egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, bem como prestará os serviços de assessoramento e acompanhamento das questões de ordem técnico-administrativas.

A presente contratação de empresa de serviços técnicos e profissionais de consultoria e assessoria e na área de licitações e contratos, objetiva respectivamente oferecer a retaguarda e o suporte necessários para o aprimoramento na execução dos procedimentos licitatórios e demais atividades pertinentes de interesse da Câmara Municipal de Vitória do Xingu.

A contratação de empresa prestadora de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria técnica para a Câmara Municipal de Vitória do Xingu justifica-se também pelos vários motivos abaixo elencados:



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Vitória do Xingu
PODER LEGISLATIVO
Setor de Licitações
CNPJ: 34.887.943/0001-08



CONSIDERANDO que a contratação de empresa qualificada e especializada na área para analisar e dar assessoria técnica no sentido de orientar os atos do Pregoeiro, da Comissão de Licitação e do Departamento de Compras e Contratos, orientar e acompanhar no que forem demandados.

CONSIDERANDO a necessidade correta na instrução de processos licitatórios, inclusão de processos no Portal do TCM e portal da transparência, Confecção de Termos de Referência, Projetos Básicos, Estudos Técnicos Preliminares (ETP), minutas de editais, criação de modelos de documentos e treinamento de funcionários.

CONSIDERANDO que o Administrador Público, a fim de encontrar o equilíbrio entre o atendimento das necessidades e as possibilidades financeiras, deve equacionar essa questão sob a ótica da priorização de ações;

CONSIDERANDO que a CÂMARA não dispõe de corpo técnico especializado na execução de ações de modernização administrativa;

CONSIDERANDO as diversas legislações que abordam a vida administrativa pública, com pertinência aos assuntos administrativos, os quais, pela ausência de pessoal técnico especializado, bem como pela ineficiência da estrutura administrativa local, carecem do necessário assessoramento de empresa especializada.

JUSTIFICA-SE, portanto, como imperiosa a presença efetiva de uma empresa de assessoramento para realizar o planejamento e a execução dos diversos serviços administrativos, com relação aos procedimentos licitatórios e suas demais etapas.

RAZÃO DA ESCOLHA



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Vitória do Xingu
PODER LEGISLATIVO
Setor de Licitações
CNPJ: 34.887.943/0001-08



A escolha recaiu a favor da empresa JCTJ SERVICOS ADMINISTRATIVOS E ASSESSORIA EIRELI, devido esta atender a todos os requisitos definidos na norma legal regente, além de ter comprovado sua capacidade profissional e a notória especialização por meio da documentação que instrui o presente requerimento de procedimentos, além do fato de que os preços a serem praticados estão condizentes com os realizados no mercado, aliada à singularidade profissional inclusive atestada por esta Casa Legislativa em contratação anterior.

Desta forma, nos termos do art. art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

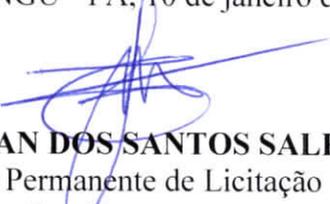
A escolha da proposta foi decorrente de uma previa pesquisa de mercado, em especial a empresa apresentou cópia de contrato similar e praticado com este ente público, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatíveis com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com JCTJ SERVICOS ADMINISTRATIVOS E ASSESSORIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.265.827/0001-13, no valor mensal de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), levando-se em consideração proposta ofertada, conforme documentos acostados nos autos deste processo.

Portanto, neste viés, justifica-se o preço, cujo montante para o desenvolvimento da empreitada em tela, propõe-se o valor global de R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, sendo o valor bruto mensal fixado em R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), patamar totalmente compatível com o praticado no mercado por demandas similares, ou seja, o preço ajustado fora estabelecido em conformidade com preços praticados na região.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com JCTJ SERVICOS ADMINISTRATIVOS E ASSESSORIA EIRELI.

VITÓRIA DO XINGU - PA, 10 de janeiro de 2023.


TALES DUAN DOS SANTOS SALES
Comissão Permanente de Licitação
Presidente
Port.: nº 014/2023